



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT**

Processo Número	0001892/2026
Data do Início	29/01/2026
Folha	
Rubrica	

Contrato 01/2026

Termo de Contrato celebrado entre a EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, como CONTRATANTE, e a BRAZÃO TOUR LTDA, como CONTRATADA, para prestação de serviços de Buffet.

Aos dias 10 do mês de fevereiro do ano de 2026, na sede da EPT, Rua das Galhas nº 28726, Centro – Maricá, CEP: 24900-075, a **EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE**, sob o nº CNPJ/MF nº 21.337.238/0001-87 a seguir denominado **CONTRATANTE**, representada pela Diretora Administrativa desta Autarquia, Sra **ADRIANA BRUM SAMPAIO DE CARVALHO** portadora da Cédula de Identidade nº 10.394.972-3 Detran/RJ e Registrado no CPF sob nº 045.473.607-07, e a **BRAZÃO TOUR LTDA**, estabelecida na Estrada Francisco da Cruz Nunes, 5428, Loja 123, Piratininga, Niterói/RJ, CEP: 24.350-310, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 05.486.166/0001-83, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **KAMILLE DE CÁSSIA JESUÍNO BRAZÃO**, portadora da Cédula de Identidade nº 29.456.086-7 Detran/RJ e Registrado no CPF/MF sob nº 079.597.627-59, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025**, realizado por meio do **Processo Administrativo nº 025804/2024** sob a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelos **Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022 e 078/2025**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Processo Número	0001892/2026
Data do Início	29/01/2026
Folha	
Rubrica	

CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de prestação de Serviço de Buffet para atender eventos de pequeno, médio porte e atividades que demandem apoio operacional da Autarquia Empresa Pública de Transporte - EPT, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo IX do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2025), na forma abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Coffee Break	Por pessoa	350	R\$38,00	R\$ 13.300,00
2	Kit Lanche	Unidade	600	R\$18,00	R\$10.800,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:					R\$ 24.100,00

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 0025804/2024 e processo de utilização nº 0001892/2026, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, limitado ao prazo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Processo Número	0001892/2026
Data do Início	29/01/2026
Folha	
Rubrica	

máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor de pagamentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Empresa Pública de Transportes – EPT esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, Certificado de Regularidade FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e declaração que mantém as demais condições de habilitação de regularidade trabalhista, e demais documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde quando decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolado documento de cobrança no setor de pagamentos e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.



Processo Número	0001892/2026
Data do Início	29/01/2026
Folha	
Rubrica	

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma formão possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivoda moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 120 (cento e vinte) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo IX do Edital de Pregão Eletrônico nº06/2025).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Processo Número	0001892/2026
Data do Início	29/01/2026
Folha	
Rubrica	

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato da Diretoria Administrativa. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e **vigorar por 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente Contrato.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Processo Número	0001892/2026
Data do Início	29/01/2026
Folha	
Rubrica	

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir todas as exigências do Edital e entregar os produtos atendendo as condições e quantidades estipuladas na ordem de compras, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato e Edital.

II - Manter, durante o Contrato ou substituição por documento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital.

III - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não a eximirá da sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

IV - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

V - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar.

VI - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, no e-mail, na conta bancária e outras informações necessárias para o recebimento de correspondências e que possam comprometer a perfeita execução do contrato.

VII - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na contratação.

VIII - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

IX - Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CONTRATANTE no que tange ao



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Processo Número	0001892/2026
Data do Início	29/01/2026
Folha	
Rubrica	

cumprimento das condições pactuadas.

X- Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos produtos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE.

XI - Arcar com todos os ônus decorrentes da execução do objeto, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza social, trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade, subsidiariedade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE.

XII - Deverá fornecer os serviços contratados, nos termos da sua proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

XIII - Manter sob sua responsabilidade, todo o pessoal necessário à entrega do objeto deste Termo de Referência, arcando com os respectivos encargos sociais.

XIV - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, assegurando a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar ou recusar os que se apresentarem em desacordo com as cláusulas contratuais.

XV - Informar ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas;

XVI - Atender prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos;

XVII - Atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências da CONTRATANTE, relativamente à execução do seu objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias;

XVIII - Entregar nota fiscal, juntamente com o objeto fornecido, contendo a discriminação detalhada dos produtos e serviços entregues;

XIX - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação;

XX - O não cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição do contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções previstas no instrumento contratual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Processo Número	0001892/2026
Data do Início	29/01/2026
Folha	
Rubrica	

XXI - Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento contratado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Autarquia Empresa Pública de Transportes.

XXII - Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

XXIII - Remover, após a realização de cada evento, em recipiente fechado, o lixo resultante de suas atividades.

XXIV - Enviar à CONTRATANTE, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização dos serviços, cópia do cardápio, especificando toda a variedade de bebidas, doces, salgados, frutas e sanduíches ou qualquer outro item que não esteja definido neste Termo de Referência.

XXV - Fornecer toda a estrutura necessária para a execução dos serviços, tais como: toalhas, mesas, fogão, micro-ondas, louças, copos, garrafas térmicas, jarras, material de copa e cozinha, dentre outros, limpos e em estado de novo.

XXVI - Substituir imediatamente qualquer material ou alimento que não atenda ao exposto neste Termo de Referência.

XXVII - Responsabilizar-se, após a realização de cada evento, pela manutenção, conservação e limpeza da copa e locais onde os serviços foram realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, fixando-lhe prazo para saná-la.

II - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos fornecimentos, conforme a Ata de Registro de Preços e do Contrato.

III - Expedir as solicitações de fornecimento, formalmente, por escrito, via correio eletrônico (e-mail), quando necessário, e disponibilizar local para recebimento dos itens.

IV - Fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Processo Número	0001892/2026
Data do Início	29/01/2026
Folha	
Rubrica	

atenderem ao definido, notificando a CONTRATADA das irregularidades encontradas.

V - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

VII - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

VIII - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

IX - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

X - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

XI - Cabe, durante a vigência do Contrato, além do cumprimento do Decreto Municipal nº 936/2022 e 937/2022 e suas alterações da Prefeitura Municipal de Maricá e Lei nº 14.133/2021, fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo órgão requisitante, na forma do Decreto Municipal nº 078/2025, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo IX do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2025).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.



Processo Número	0001892/2026
Data do Início	29/01/2026
Folha	
Rubrica	

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem **Parágrafo Primeiro**.

Parágrafo Primeiro. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Autarquia poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Processo Número	0001892/2026
Data do Início	29/01/2026
Folha	
Rubrica	

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Parágrafo Segundo. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor de contrato ou saldo não atendido do contrato;
- 2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da contratada;
- 3) Multa de 2% a 10% sobre o valor do serviço solicitado, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
- 4) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1	
Grau	Correspondência
1	2% sobre o valor do serviço solicitado
2	4% sobre o valor do serviço solicitado
3	6% sobre o valor do serviço solicitado
4	8% sobre o valor do serviço solicitado
5	10% sobre o valor do serviço solicitado

Tabela 2		
Infração		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por	04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Processo Número	0001892/2026
Data do Início	29/01/2026
Folha	
Rubrica	

	dia e por unidade de atendimento;	
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Manipular ou oferecer alimentos fora do prazo de validade.	05
6	Modificar ou alterar itens do cardápio sem autorização prévia	03
7	Atraso de até 30 (trinta) minutos a contar do prazo de antecedência mínimo estabelecido no item 3.8	01
8	Atraso acima de 30 (trinta) minutos a contar do prazo de antecedência mínimo estabelecido no item 3.8	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	01
12	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

Parágrafo Quarto. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quinto. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b” e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Sexto. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de



Processo Número	0001892/2026
Data do Início	29/01/2026
Folha	
Rubrica	

responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sétimo. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Oitavo. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Novo. A aplicação das sanções previstas no **Parágrafo Primeiro** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo Primeiro – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Diretoria Administrativa e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE, Presidente da Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da Cláusula anterior;



Processo Número	0001892/2026
Data do Início	29/01/2026
Folha	
Rubrica	

- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas “a” e “b”** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia, caso haja. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Processo Número	0001892/2026
Data do Início	29/01/2026
Folha	
Rubrica	

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia, caso haja;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar.

CLÁUSULA VISÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 71.01.04.122.0069.2277, Código de Despesa 3.3.3.9.0.00.00.00, tendo sido empenhada a importância de R\$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), por meio da Nota de Empenho nº 127/2026, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT**

Processo Número	0001892/2026
Data do Início	29/01/2026
Folha	
Rubrica	

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, na forma do Decreto Municipal nº 078/2025 além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Maricá, 10 de fevereiro de 2026.

ADRIANA BRUM
SAMPAIO DE
CARVALHO:0454736
0707

Assinado de forma digital por
ADRIANA BRUM SAMPAIO DE
CARVALHO:04547360707
Dados: 2026.02.10 15:57:17
-03'00'

Contratante

BRAZAOTUR
LTDA:05486
166000183

Assinado de forma
digital por BRAZAOTUR
LTDA:05486166000183
Dados: 2026.02.10
13:43:47 -03'00'

Contratada